

LEI N.º 152/97

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GILSON GIL, Prefeito Municipal de Elisiário, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário, aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

ARTIGO 2º – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º – O Conselho Municipal de Assistência Social obedecerá a seguinte composição:

DO GOVERNO MUNICIPAL:

- A– Representantes da área de Assistência Social;
- B– Representantes da área de Educação/Cultura/Esporte;
- C– Representantes da área de Saúde;
- D– Representantes da área de Finanças.

DA SOCIEDADE CIVIL:

- A– 04 (quatro) Representantes de Entidades e ou Grupos Religiosos;
- B– 04 (quatro) Representantes de Associações e ou Sindicatos.

PARÁGRAFO 1º – Será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social, entidades juridicamente constituídas e ou grupos organizados.

PARÁGRAFO 2º – A soma dos representantes que tratam os incisos I e II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 4º – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação entre seus representantes seja a nível do Poder Público e ou Sociedade Civil.

ARTIGO 5º – A designação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, compreenderá a dos respectivos suplentes, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, admitindo-se novo mandato apenas uma vez por igual período.

ARTIGO 6º – A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-a pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7º – O Conselho municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 8º – O Departamento Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 9º – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão se convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

ARTIGO 10º – Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os termos tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 11º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

ARTIGO 12º – O Órgão Municipal cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Departamento Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 13º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 14º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 118 de 22 de Maio de 1.996.

Paço Municipal “*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*”, aos 17 dias do mês de Dezembro de 1.997.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

GILSON GIL
PREFEITO MUNICIPAL